



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006908/2024-83

Teresina-PI, 11 de setembro de 2024

**PARECER CEE/PI Nº 138/2024**

Opina favoravelmente pela mudança de sede do CENTRO EDUCACIONAL PENIEL, rede privada de Floriano (PI); pela renovação da autorização de funcionamento da instituição para ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2027, e pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais Regular por igual período, com determinações e recomendações.

**PROCESSO CEE/PI Nº184/2023.**

**INTERESSADO:** Centro Educacional Peniel, Floriano (PI).

**ASSUNTO:** Mudança de sede, renovação de autorização e autorização de cursos.

**RELATOR:** Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva.

**DATA DO RELATO:** 15/08/2024.

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Este parecer analisa o Processo CEE/PI Nº184/2023, do CENTRO EDUCACIONAL PENIEL, situado na Avenida Santos Drumond, Nº 330, Centro, em Floriano (PI), inscrito no CNPJ Nº 45.962.300-90, no qual a sra. Cleidiane Silva Madeira, diretora da Escola, solicita a este Conselho Estadual de Educação Renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais e mudança de sede para a Rua Félix Pacheco, Nº 530, Bairro Manguinha, CEP: 64.800-180, em Floriano (PI).

**II – RELATÓRIO**

Do ponto de vista formal, o processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida como: regimento escolar, proposta pedagógica, matriz curricular,

calendário escolar, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, plano de ação, programa de formação continuada de professores, relatório circunstanciado das atividades realizadas, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão de curso, comprovante de inscrição e de situação cadastral, registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, contrato social do estabelecimento, planejamento orçamentário de 2022 e 2023, alvará de funcionamento (vencido em 31.12.23), Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro (vencido em 13.15.24), Licença Sanitária atualizados (vencido em 31.12.23), planta baixa, anotação de responsabilidade técnica – ART, Laudo técnico de acessibilidade (com fotos), Laudo técnico de vistoria (com fotos) realizado por Eng. Civil Francisco Marques Viana, CREA: Nº 31895-CE, e afirma que o “prédio encontra-se acessível aos portadores de necessidades especiais, PNE conforme a NBR 9050/2020 e Decreto Federal Nº5296/2004” e “em condições normais de uso e cumpre a legislação municipal, estadual e federal vigente acerca das condições de higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias”. Consta também, diversas fotos coloridas de vários ambientes, relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário, contrato de locação, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à Educação Física e às aulas de laboratório as demonstrações áudio visuais do ensino fundamental completo, descrição das instalações equipamentos e materiais destinados à biblioteca, e relação quantificada dos livros disponíveis para o atendimento do aluno e do professor. Finalizando os documentos, encontra-se o censo escolar 2022 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção padrão de renovação de autorização foi realizada no dia 21/11/2023 pelas técnicas da SEDUC Mauriane de Andrade L. Carvalho e Raimundo Falcão Dias. O relatório e formulário mostram que o CENTRO EDUCACIONAL PENIEL funciona em prédio alugado dispõe de 11 (onze) salas de aula (qualidade regular), que atendem 58 (cinquenta e oito) estudantes do Ensino Fundamental Completo. Dispõe de uma equipe de 21 (vinte e um) docentes com curso superior com contrato de 20h celetistas. Possui sala para diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, professores, reunião e cantina com condições apenas regular. A Escola possui 03 (três) banheiros, 2 adaptados a pessoas com deficiência; Cantina (carente de aspectos sanitários e higiênicos); biblioteca, sem computadores e sem conexão de internet; não tem laboratórios de ciência e informática e nem peças móveis destinadas para este ensino. Existe um espaço coberto para atividades recreativas, mas não possui quadra esportiva. As aulas de Educação Física são realizadas na quadra do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno, a escola possui ficha de matrícula, livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e esses registros não estão informatizados.

Por outro lado, comunicaram a este egrégio Conselho **grave irregularidade** cometida pelo Centro Educacional Peniel, ou seja, a instituição oferta Ensino Fundamental Anos Finais, Pegular sem a autorização deste Conselho.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto, esse relator recomenda ao Plenário as seguintes deliberações ao CENTRO EDUCACIONAL PENIEL:

I. Autorizar a renovação de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e autorizar o funcionamento dos Cursos do Ensino Fundamental Anos Finais - Regular, até 31 de dezembro de 2027.

II. Autorizar a mudança de sede da escola, conforme solicitado.

III. Determinar que, no prazo de 90 dias, apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI N<sup>o</sup>146/2017.

IV. Determinar que, no prazo de 90 dias, apresente o Regimento Escolar garantindo o amplo direito de defesa, na possibilidade de penalidades dos discentes, docentes e pessoal administrativo

em face de ocorrências sujeitas à punição. Como também, exclusão do inciso VII do Art. 21, que proíbe uso de boné e fazer a correção geral da numeração cardinal a partir do artigo 10.

V. Determinar que, no prazo de 90 dias, apresente o Projeto Político Pedagógico com uma revisão geral no sumário, pois existem erros na citação de conteúdo e de correspondência do número de página.

VI. Determinar que a escola apresente a este Conselho Estadual, no prazo de 90 dias, Alvará de funcionamento, Licença Sanitária atualizados e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

VII. Determinar que a escola crie um “Conselho Escolar” como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

VIII. Recomendar a construção de um espaço adequado para a realização das atividades físicas e comprovação da ocorrência das aulas de educação física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).

IX. Recomendar que sejam apresentados a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento a escola.

X. Recomendar que seja providenciado imediatamente melhorias nos aspectos sanitários e higiênicos no espaço da Cantina.

XI. Recomendar, quando necessário, o uso do livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino) e do livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos e o registro da vida escolar do aluno seja informatizado.

XII. Informar à escola, que o não cumprimento do exposto neste Parecer, acarretará na suspensão desta autorização.

XIII. Advertir a grave infração devido a oferta de curso no Ensino Fundamental Anos Finais, sem a devida autorização do CEE/PI e não solicitar renovação de funcionamento antes do vencimento da autorização.

XIV. Informar que o uso de espaço público, como quadra esportiva e laboratório por parte de empresa privada, com fins lucrativos, infringe leis vigentes e é passivo de denúncia ao Ministério Público.

XV. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI Nº319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o Parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/09/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 13/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014443934**

e o código CRC **DF98B6C0**.